



FABENI ADVOCACIA

OAB/SC 1.812

Rua dos Ilhéus nº 46 – Ed. Adolfo Zigelli – Sala 803
bairro Centro – CEP 88010-560 – Florianópolis/SC
contato@fabeniadvocacia.adv.br
Telefones: (48) 3035-6777 | (48) 8821-1552
www.fabeniadvocacia.adv.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: _____,

brasileiro(a), estado Civil: _____, profissão: _____,

portador(a) do RG sob nº: _____, expedida pela SSP/ _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº: _____ residente e domiciliado(a) na

_____,
bairro: _____, cidade de: _____,

CONTRATADA: FABENI ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.822/0001-13, e inscrita na OAB/SC sob o nº 1.812, neste ato representada por seu administrador, Dr. **THIAGO FABENI HABKOST**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 27.130, portador do CPF sob o nº 047.166.009-47, com escritório profissional situado na Rua dos Ilhéus nº 46, Edifício Adolfo Zigelli, Sala 803, Centro, CEP 88010-560, Florianópolis/SC.

As partes, supraqualificadas, têm, entre si, ajusta e acertada, em observância ao princípio da boa fé objetiva, o presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários, o qual se regerá em consonância com as cláusulas e condições descritas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços advocatícios para, especificamente, para representar o interesse do CONTRATANTE para interpor Ação Ordinária (Ação de Promoção) objetivando o reconhecimento do direito do CONTRATANTE em receber as promoções até alcançar o último nível do Plano de Carreira da Polícia Civil de Santa Catarina.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONVENCIONADOS, SUCUMBÊNCIAIS, ARBITRADOS E DEMAIS VALORES

CLÁUSULA 2ª: Constitui, para efeitos do presente instrumento, a definição de “Honorários Advocatícios” o constante no art. 22, da Lei 8.906/94, “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”.

CLÁUSULA 3ª: Em razão do contrato de prestação de serviços firmado entre Fabeni Advocacia e Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina – SINPOL/SC, referente aos honorários advocatícios convencionados, o CONTRATANTE adimplirá à CONTRATADA a importância referente ao percentual de 10% (dez por cento) no final de cada ação ou acordo extrajudicial, exclusivamente em caso de êxito, sobre o valor bruto que lhe serão devidos a cada ação judicial individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo êxito na ação judicial, sendo o valor obtido pago diretamente em folha de pagamento, o CONTRATANTE ficará obrigado a repassar a CONTRATADA o percentual estipulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento dos valores.



FABENI ADVOCACIA

OAB/SC 1.812

Rua dos Ilhéus nº 46 – Ed. Adolfo Zigelli – Sala 803
bairro Centro – CEP 88010-560 – Florianópolis/SC
contato@fabeniadvocacia.adv.br
Telefones: (48) 3035-6777 | (48) 8821-1552
www.fabeniadvocacia.adv.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE dá ciência de que, em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços entre Fabeni Advocacia e Sindicato dos Policiais Cíveis de Santa Catarina – SINPOL/SC, os honorários advocatícios convencionados serão devidos, pelo CONTRATANTE na importância percentual de 30% (trinta por cento) no final de cada ação ou acordo extrajudicial, exclusivamente em caso de êxito, sobre o valor bruto que lhe serão devidos a cada ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos, considerar-se-á os honorários advocatícios convencionados na importância percentual de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 4ª: Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem exclusivamente e integralmente ao CONTRATADO, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando necessário, seja expedido em seu favor, nos termos do art. 23, da Lei 8.906/1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários na condenação, por arbitramento ou sucumbência, não excluem o direito a percepção dos honorários advocatícios convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes acordam que havendo a opção pelo recebimento dos valores auferidos com a propositura da presente ação por meio de requisição de pequeno valor (RPV), havendo a desistência de valores e/ou precatórios, venda de precatório, acordo judicial ou extrajudicial, os honorários contratuais e honorários de sucumbência serão sempre devidos e exigíveis, pela CONTRATADA, sobre o valor total auferido na ação proposta, independente da opção adotada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª: Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários advocatícios convencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 3ª, Cláusula 4ª, além dos honorários de sucumbência e/ou os honorários arbitrados, no caso do CONTRATANTE vir a revogar ou cassar o mandado outorgado à CONTRATADA; exigir substabelecimento com ou sem reservas de poderes; títulos executivos judiciais e ou extrajudiciais; venda de precatórios; e, contratação pelo CONTRATANTE de outro(s) procurador(es).

CLÁUSULA 6ª: Na hipótese de “Acordo Judicial” ou “Acordo Extrajudicial” a CONTRATADA receberá primeiramente os honorários advocatícios convencionados, sucumbências e/ou arbitrados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo “Acordo Judicial” ou “Acordo Extrajudicial” realizado pelo CONTRATANTE são devidos os honorários advocatícios nos valores estipulados judicialmente, na sucumbência determinada judicialmente, além do percentual de êxito previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATADA fica autorizada a deduzir do CONTRATANTE os valores referentes aos honorários convencionados, sucumbências ou arbitrados e as despesas, podendo prestar contas, conforme preceitua o art. 35, § 2º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA 8ª: O CONTRATANTE pagará ainda custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços, objeto do presente instrumento, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pela CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 9ª: Em caso de inadimplemento dos honorários advocatícios ou quaisquer dos valores constantes na Cláusula 3ª e seus Parágrafos, e na Cláusula 5ª, por prazo superior a 15 (quinze dias) dos vencimentos estipulados, incidirá o CONTRATANTE no acréscimo de correção monetária pelo índice INPC-IBGE, juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês e multa contratual na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor total devido a CONTRATADA, constante na Cláusulas 3ª, seus parágrafos e na Cláusula 5ª.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a necessidade de cobrança judicial dos honorários estipulados no presente instrumento, as partes acordam que será devido, além da multa de 30% (trinta por cento), os juros e a correção monetária, serão devidos honorários de sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução e/ou cobrança.



FABENI ADVOCACIA

OAB/SC 1.812

Rua dos Ilhéus nº 46 – Ed. Adolfo Zigelli – Sala 803
bairro Centro – CEP 88010-560 – Florianópolis/SC
contato@fabeniadvocacia.adv.br
Telefones: (48) 3035-6777 | (48) 8821-1552
www.fabeniadvocacia.adv.br

DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA 10ª: O presente instrumento tem vigência determinada até que seja satisfeito o cumprimento de sentença, objeto do presente instrumento, ou do término do Acordo Judicial e/ou Extrajudicial, em que as partes, adimplido todos os valores pactuados, resolvem pela plena e recíproca quitação sem mais nada a dever e discutir entre as partes.

CLÁUSULA 11ª: As partes poderão resilir, a qualquer momento, o presente instrumento amigavelmente, mediante distrato formalmente assinado pelas pactuantes.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª: Constitui como obrigação do CONTRATANTE em fornecer todas as informações e documentações necessárias para melhor defesa em juízo e sob a ótica do princípio da boa-fé objetiva e subjetiva, bem como assinar Procuração, e Declaração de Hipossuficiência quando necessário.

CLÁUSULA 13ª: Constitui como obrigação da CONTRATADA a representação judicial, ou extrajudicial quando necessária, para melhor defesa dos seus interesses, zelando sempre pela melhor técnica.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª: Assinado o presente contrato, considerar-se-ão iniciados os serviços especificados na Cláusula 1ª e seus Parágrafos, sendo então devidos os honorários contratados, arbitrados e sucumbências por completo. Da mesma forma, os valores correspondentes à porcentagem de êxito, pagos no final da ação, objeto do presente instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato da CONTRATADA, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte adversa, sem a devida aquiescência da CONTRATADA, podendo exigir os honorários de imediatamente.

CLÁUSULA 15ª: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança, de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, a CONTRATADA possui plenos poderes para receber toda e qualquer verba ou importância em nome do CONTRATANTE, bem como dar quitação, inclusive autoriza a descontar os honorários da verba ou importância recebida.

CLÁUSULA 16ª: Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores(as).

CLÁUSULA 17ª: Os serviços prestados pela Contratada são inerentes a atividades de meio, e não de resultado, ficando estabelecido que os honorários avençados serão sempre devidos, independente do resultado da ação.

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o foro da Comarca da Capital/SC para resolução de eventuais controvérsias.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de um só teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 2 de fevereiro de 2018.

- CONTRATANTE -

FABENI ADVOCACIA
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS 01

TESTEMUNHAS 02

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: